

Atual

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
DA 5ª REGIÃO ECLESIÁSTICA

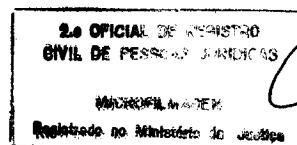
IGREJA METODISTA CENTRAL DE PIRACICABA

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE PIRACICABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO



Art.1º - A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL (AMAS), instituída pela Associação da Igreja Metodista - 5ª RE - Igreja Metodista Central de Piracicaba, fundada em 20 de Abril de 1969, com sede e foro na cidade de Piracicaba, na Rua Hélio Penteado de Castro, nº 657, Bairro Nova América, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº47.719.042/0001-40, é uma associação confessional metodista, com objetivos de assistência social, educacionais, culturais e filantrópicos, com fins não econômicos.

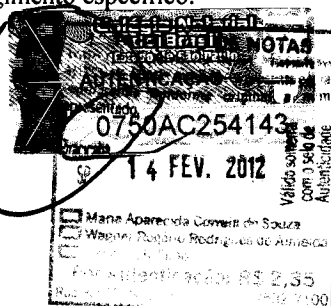
§ 1º - A Fundação da AMAS deu-se em 20 de abril de 1969, através da aprovação em Concílio Local da Igreja Metodista Central de Piracicaba, convocado pelo Rev.Benedito de Paula Bittencourt, secretariado por Serafim dos Santos, estando a primeira Diretoria constituída por: Presidente - Lourdes Cavalcante Palhares, Vice-Presidente - Ana Lima Alves, Secretário - Serafim dos Santos, Tesoureira - Alvina Trochmamm Leitão e Vogal - Otávio da Silva Lavoura.

§ 2º - A AMAS é reconhecida como entidade de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 463, de 16 de abril de 2003; Estadual pelo Decreto nº 46.327, de 30 de novembro de 2001; e Municipal pelo Decreto nº 8.221, de 28 de dezembro de 1998; entidade de fins filantrópicos.

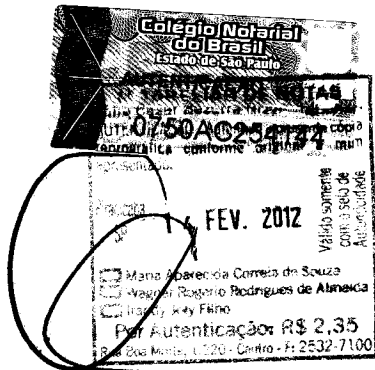
§ 3º - A AMAS é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 4º - A AMAS pode se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades em qualquer parte do território nacional, as quais, denominadas filiais, são abertas e encerradas por deliberação da Assembléia Geral e serão regidas por Regimento específico.

§ 5º - A AMAS tem prazo indeterminado de duração

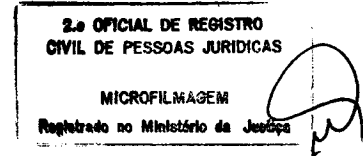


§ 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMAS não faz distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição física e social, credo político ou religioso.



CAPÍTULO II

DOS FINS



Art.2º - A AMAS tem por fins:

- I - conscientizar o ser humano de que é sua responsabilidade participar na construção do Reino de Deus, promovendo a vida, num estilo que seja acessível a todas as pessoas;
- II - cooperar para que a pessoa e a comunidade se libertem de tudo quanto as escraviza;
- III - participar na busca e efetivação de solução de necessidades pessoais, sócio-econômicas, de trabalho, de saúde, de educação e de outras fundamentais para a dignidade humana.

Art. 3º - Para cumprir seus fins a AMAS deve:

- I - atuar como agência social da Igreja Metodista, cuja missão é participar da ação de Deus em seu propósito de libertar o ser humano e a sociedade de tudo o que os escraviza;
- II - colaborar com as iniciativas públicas ou particulares, que visem ao bem estar social;
- III - prestar serviços na área de assistência social gratuita por meio de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública, para grupos sociais carentes de recursos e assistência, especialmente a crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de pobreza, em parceria com órgãos governamentais ou não;
- IV - criar e administrar obras, serviços e centros comunitários de acordo com a necessidade e suas possibilidades;
- V - prestar serviços sócio-educativos, recreacionais, nutricionais, de saúde, esportivos, artísticos, com ou sem a celebração de parcerias ou convênios;
- VI - dar assistência às famílias por meio de cursos tais como: informática, geração de renda; oficina de trabalhos manuais e orientação doméstica.
- VII - promover a educação de base, orientação vocacional, formação profissional ou cooperação com entidades públicas ou particulares;
- VIII - formar profissionais e técnicos, em diferentes campos do conhecimento, capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do ser humano e para o desenvolvimento do Brasil; ministrar programas de treinamento e capacitação profissional;
- IX - produzir e distribuir literatura educativa sobre higiene, bons hábitos e perigos dos males sociais e promover cursos de alfabetização;

MICROFILMAGEM
Registrado no Ministério da Justiça

- X - manter intercâmbio e cooperação com outras instituições correlatas;
- XI - orientar a formação de futuros lares e a educação de filhos;
- XII - combater os males sociais tais como: dependência química (alcoolismo, tabagismo, uso de drogas);
- XIII - assistir a mãe solteira e a criança abandonada;
- XIV - contribuir para a formação de uma cultura fundamentada nos princípios ético-cristãos;
- XV - servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos à promoção do ser humano;

§ 1º - Com a finalidade precípua de atingir os objetivos acima descritos, a AMAS pode participar de outras entidades, tenham elas ou não fins econômicos, observado, contudo, o disposto no Art. 4º, § 1º, deste Estatuto.

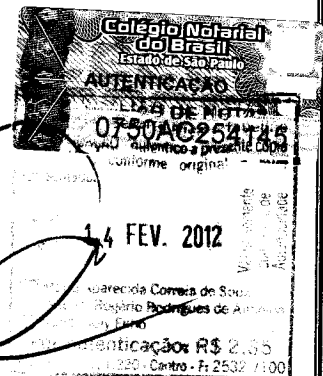
§ 2º - A AMAS pode fornecer produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 3º - A AMAS pode, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades conexas e correlatas às descritas no *caput* deste artigo, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria Executiva.

§ 4º - A AMAS pode, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



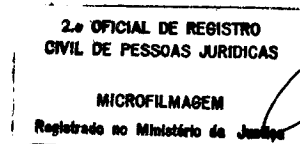
Art.4º - A AMAS é mantida pela receita advinda da prestação de serviços e do fornecimento de produtos relacionados às atividades descritas neste Estatuto, bem como de doações, subvenções, legados, trocas, aluguéis, rendas patrimoniais, contribuições dos associados e outras fontes.

§ 1º - As rendas da AMAS somente podem ser utilizadas para a realização de seus fins, exclusivamente dentro do Brasil, e, havendo *superavit*, este será integralmente revertido em benefício da própria, vedada a sua distribuição, a qualquer título, entre seus associados, membros da Diretoria Executiva, instituidores, mantenedores, colaboradores e benfeitores.

§ 2º - Doações e legados, de qualquer natureza somente são aceitos se autorizados pela Assembléia Geral ou, por delegação desta, pela Diretoria Executiva, os quais poderão rejeitá-los quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, quando forem contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO IV

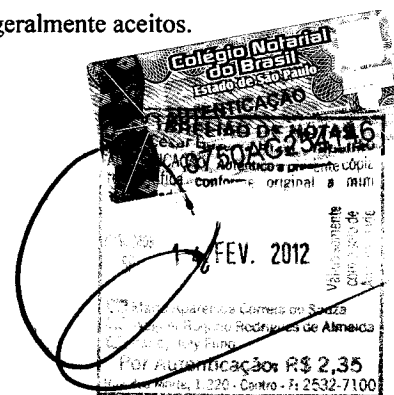
DO PATRIMÔNIO



Art.5º - O patrimônio da AMAS é constituído de bens, direitos e obrigações de qualquer natureza, os quais são registrados com obediência à legislação aplicável e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL



Art. 6º - São 4 (quatro) as categorias de associados da AMAS, a saber:

- I. Efetivos - são as pessoas físicas, membros da Igreja Metodista Central de Piracicaba, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;
- II. Colaboradores - são as pessoas físicas, membros de quaisquer outras Igrejas Metodistas sediadas em Piracicaba, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;
- III. Contribuintes - são as pessoas físicas ou jurídicas que assumirem o compromisso de colaborar com a AMAS, mensal e regularmente, dando-lhe contribuição em dinheiro ou espécie;
- IV. Benfeitores - são as pessoas físicas que venham a se tornar merecedoras de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados à AMAS.

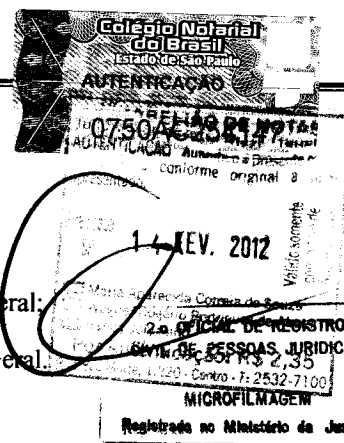
§ 1º - O número total de associados Colaboradores não pode ser maior do que 1/3 (um terço) do número total de associados Efetivos.

§ 2º - A inclusão e exclusão de associados é de competência da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados Efetivos e Colaboradores:

- I - participar da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado;

- III - solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;
- IV - receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;
- V - integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembléia Geral;
- VI - analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembléia Geral.



Art. 8º - São deveres dos associados Efetivos e Colaboradores:

- I - comparecer à Assembléia Geral;
- II - participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembléia Geral;
- III - zelar pelos interesses da AMAS, em todas as áreas;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da AMAS.

Art. 10º - A admissão de associados nas várias categorias do quadro social, com exceção dos associados Benfeitores, será efetivada mediante aprovação pela Assembléia Geral, atendidas todas as exigências estatutárias.

§1º - A admissão de associados efetivos, Colaboradores e Contribuintes será processada por meio de proposta preenchida pelos interessados, cumprindo à Diretoria verificar o atendimento de todos os requisitos exigidos por este Estatuto, antes de enviá-la para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º - A admissão de associados Benfeitores será efetivada por proposta da Diretoria, devidamente justificada, e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 11º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e não poderá ser negado.

Parágrafo Único – A demissão é efetivada pelo simples pedido escrito, formulado pelo associado demissionário, protocolado na Diretoria.

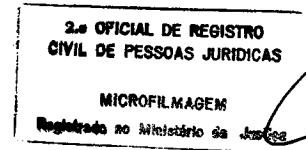
Art. 12º - São passíveis de exclusão do quadro social, por decisão da Assembléia Geral, os associados:

- I – Efetivos e Colaboradores que não cumprirem seus deveres, conforme disposto no Artigo 8º deste Estatuto, garantido o direito de defesa;
- II – Contribuintes que deixarem de contribuir, em dinheiro ou espécie, conforme seu compromisso, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, depois de serem previamente notificados de sua inadimplência;
- III – Benfeitores que atentarem contra o bom nome e o conceito da AMAS.

Art. 13º - Cabe ao associado excluído o direito de pedir reconsideração à Assembléia Geral da decisão tomada por esta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da punição.

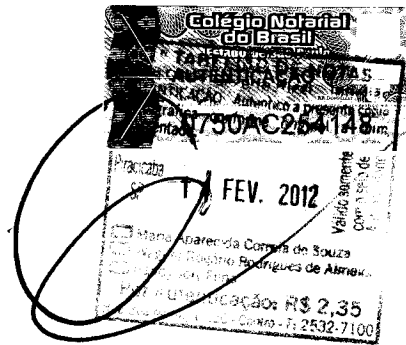
CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO



Art. 14º - A AMAS se organiza da forma seguinte:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.



CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é constituída dos associados Efetivos e Colaboradores em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre as contas da AMAS consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal;
- IV - autorizar doações e aceitar legados, doações e heranças, podendo delegar essas competências à Diretoria;
- V - solicitar, receber e apreciar relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- VII - alterar o presente Estatuto;
- VIII - decidir a dissolução da AMAS.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

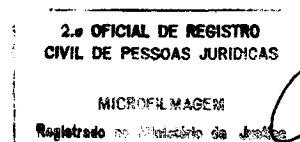
§ 2º - O Pastor titular da Igreja Metodista Central de Piracicaba preside a Assembléia Geral de eleição da Diretoria.

Art. 17º - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é convocada pelo seu Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 18º - A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 4 (quatro) vogais, pessoas plenamente capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º - O pastor titular da Igreja Metodista Central de Piracicaba é membro *ex-officio* da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 19º - A Diretoria pode criar os Departamentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins da AMAS.

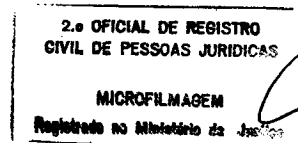
Art. 20º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de cargo da Diretoria, é convocada a Assembléia Geral para eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

Art. 21º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este deverá ser substituído interinamente por um vogal.

Art. 22° - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos na forma do Art. 14.

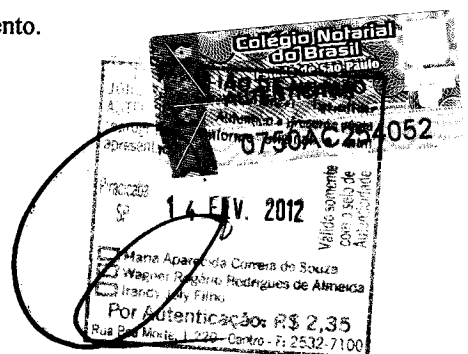
Art. 23° - A Diretoria, entre outras atribuições expressamente previstas neste Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I - supervisionar e orientar a administração da AMAS, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- II - estabelecer a política geral a ser observada pela AMAS, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
- III - homologar convênios e acordos com outras entidades, quando implicarem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;
- IV - autorizar doações, mediante delegação da Assembléia Geral;
- V - aceitar legados, doações e heranças, mediante delegação da Assembléia Geral;
- VI - encaminhar relatórios à Assembléia Geral;
- VII - submeter as contas da instituição (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- IX - exercer outros encargos previstos neste Estatuto e seu Regulamento.



Art. 24° - Compete ao Presidente:

- I - representar a AMAS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º ou o 2º Tesoureiros;
- VI - assinar toda documentação e correspondências.



Art. 25° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;
- III - assumir o cargo em caso de vacância, até eleição do novo Presidente
- IV - movimentar, no caso de ausência do Presidente, contas bancárias em conjunto com o 1º ou o 2º Tesoureiros.

Art. 26° - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar, superintender e orientar os serviços da Secretaria;

- II - secretariar as reuniões Diretoria e Assembléias e redigir as atas;
- III - expedir os avisos necessários para a convocação das reuniões da Diretoria, bem como os editais para as Assembléias Gerais;
- IV - publicar notícias das atividades da entidade;
- V - redigir e expedir a correspondência da AMAS;
- VI - ter sob sua guarda os documentos próprios.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

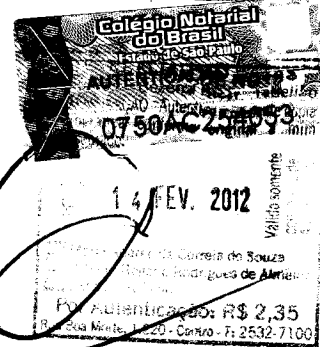
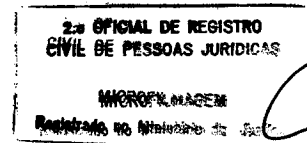
- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências;
- II - prestar colaboração ao 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- III - assumir o cargo em caso de vacância, até eleição do novo 1º Secretário

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - preparar e submeter à Assembléia Geral o inventário e os balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V.- apresentar semestralmente, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes parciais da contabilidade;
- VI - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente e;
- VII - depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pela Diretoria, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

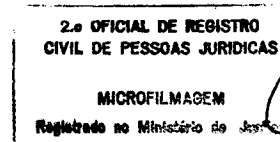
- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências;
- II - prestar colaboração ao 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III - assumir o cargo em caso de vacância, até eleição do novo 1º Tesoureiro;
- IV - movimentar, na ausência do 1º Tesoureiro, as contas bancárias em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente.



CAPÍTULO IX

[Handwritten signature]

DA DIRETORIA



Art. 30º- A gestão da AMAS é realizada pela Diretoria.

- § 1º - Cabe à Diretoria, como órgão de gestão da AMAS, assegurar seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, pelo presente Estatuto, dependam de aprovação da Assembléia Geral.
- § 2º - A representação da AMAS, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais compete ao Presidente da Diretoria ou a bastante procuradores, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.
- § 3º - Os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, títulos de crédito, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a AMAS ou que libere obrigações de terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados, conjuntamente pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria e o Tesoureiro.
- § 4º - As procurações, em nome da AMAS, são outorgadas pelo Presidente da Diretoria, conjuntamente com o Secretário, devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo de validade de 1(um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31º - A AMAS tem um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e um (um) suplente, todos membros da Igreja Metodista, dos quais pelo menos 1 (um) contabilista, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Art. 32º - O Conselho Fiscal, cujas funções de fiscalização são definidas pela Assembléia Geral, tem por finalidade auxiliar os órgãos dirigentes da AMAS, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da entidade, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO

2.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MICROFILMAGEM

Registrado no Ministério de Justiça

Art. 33º - O Conselho Consultivo é composto de 7 (sete) membros da comunidade atendida, indicados pelos usuários dos serviços prestados pela AMAS, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre o desenvolvimento dos trabalhos de interesse comum;
- II - buscar a participação efetiva de pessoas e recursos comunitários na realização dos trabalhos da AMAS.

CAPÍTULO XII

DA FILANTROPIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35º - A AMAS presta serviços na área da assistência social a pessoas carentes, elaborando e mantendo programas assistenciais em benefício da população em geral, inclusive por meio de convênios firmados com outras instituições ou Poder Público.

CAPÍTULO XIII

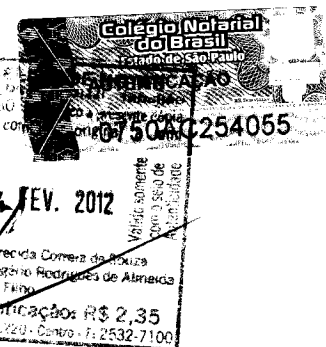
DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da AMAS devem ser, obrigatoriamente, destinados à instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 37º - Os associados e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da AMAS, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMAS, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao Estatuto ou à lei.

Art. 38º - Os associados, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da AMAS, não são remunerados pela AMAS, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

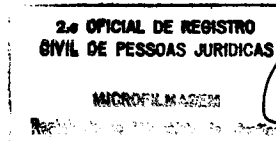
Art. 39º - No ato de implantação deste Estatuto, o mandato dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da AMAS, vigente nessa ocasião, será respeitado, alterando-se os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Art. 40º - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao término de cada exercício fiscal proceder-se-á à elaboração do Inventário, dos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico da AMAS para serem apreciados pela Diretoria e Conselho Fiscal e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, observadas as disposições do Código Civil e da legislação em vigor à época.

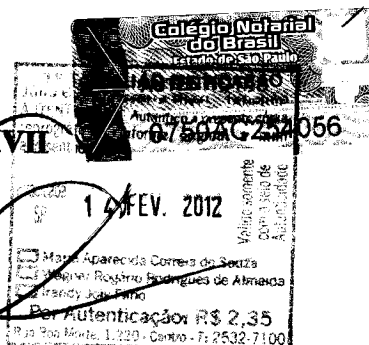
CAPÍTULO XVI



DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 42º - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, na forma do Art. 16 inciso VII e § 1º, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria.

CAPÍTULO XVII



DA VIGÊNCIA

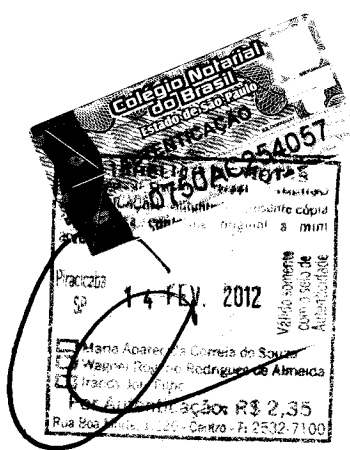
Art. 43º - Este Estatuto, aprovado em 20 de abril de 1969, reformado em 07 de novembro de 1976, reformado em 29 de outubro de 1978, em 15 de setembro de 1985, em 12 de dezembro de 1993, em 15 de novembro de 1998, em 18 de agosto de 2002, e em 21 de novembro de 2004, entra em vigência na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2º Tabelião de Notas

[Handwritten Signature]
Priscila Barroso Segabinazzi
Presidente
RG 6.339.900-3

[Handwritten Signature]
Terezinha Maria Varela Bettoni Roberto
Advogada
RG 316286-52 SSP/PR
OAB - PR
17949 (Principal)
OAB - SP
226005 (Suplementar)

2.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMAGEM
Registrado no Ministério da Justiça



2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 514 - Centro - SP - Cep: 13400-330 - Fone / Fax: (19) 3434-4481 / 3422-7646
Bor. Antonio Jesus Bortoletto

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: PRISCILA BARROSO SEGABINAZZI
Piracicaba, 22 de Agosto de 2005
14:29:03
Seu testemunho da verdade
CUSTAS R\$ 2,50. Valido só com o selo de autenticidade

2º Tabelião de Notas
Ivete Bortoletto Villalba
Escritora Habilitada
Piracicaba-SP Fone/Fax (19) 3434-4494

2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, 634, centro - Piracicaba - SP
Titulo prenotado sob nº 00010075 em 08/08/05, averbação registrada em microfilme sob nº 00009430 em 26/08/05, referente ao registro de nº 00000289.
Registrador: R\$ 76,39, Estado: R\$ 21,75, Ipeesp: R\$ 16,07, Reg. Civil: R\$ 4,06, Trib. Justiça: R\$ 4,06, Total: R\$ 122,33. Piracicaba, 26 de agosto de 2005

[Handwritten Signature]
Antonio Reynaldo Filho - Oficial - Alexandre Gomes de Pinho-Subst.Of.
Maria Ap. E de Almeida - Escrevente Autorizada

2.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMAGEM
Registrado no Ministério da Justiça